



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

PORTARIA No. 717/2008

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E O FUNCIONAMENTO DO COMITÊ ESTADUAL DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário da Saúde do Estado do Ceará, no uso da atribuição legal que lhe confere o art.93, inciso III, da Constituição Estadual e o art. 82, inciso XIV da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007,

CONSIDERANDO que o incentivo ao aleitamento materno é uma ação estratégica adotada pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde na promoção da alimentação saudável, redução da mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida da criança;

CONSIDERANDO que o leite materno, oferecido de forma exclusiva, é o alimento ideal para a criança até os seis primeiros meses de vida e complementado com alimentos da família até pelo menos dois anos de vida ou mais, por ser uma importante fonte de nutrientes, vitaminas e anticorpos;

CONSIDERANDO o grande potencial promotor do leite materno no crescimento e desenvolvimento saudável e prevenção de doenças na infância e idade adulta;

CONSIDERANDO as vantagens da amamentação para a saúde e bem estar da criança, sua mãe, família e sociedade;

CONSIDERANDO as ações correlatas e a decisão política estadual de apoio a estratégia da Iniciativa Hospital Amigo da Criança, o momento epidemiológico atual da mortalidade infantil que está situada no período neonatal precoce e a importância do Banco de Leite Humano como apoio às crianças nas Unidades Neonatais, e ainda, a necessidade de ser desenvolvido marketing de apoio juntos aos diversos órgãos comerciais para promoção e defesa das Normas Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes;

RESOLVE:

Art 1º - Fica instituído o Comitê Estadual de Incentivo ao Aleitamento Materno do Ceará com a finalidade de subsidiar as políticas públicas e ações de promoção, de proteção e de apoio do aleitamento materno no Estado.

Parágrafo Único – O Comitê Estadual de Incentivo ao Aleitamento Materno do Ceará é interinstitucional e multiprofissional de caráter eminentemente educativo, ético, técnico, informativo, normativo, mobilizador e de assessoria, congregado por instituições governamentais e da sociedade civil organizada, sob a coordenação geral da Secretaria Estadual da Saúde/Atenção Primária-GT Criança.

Art. 2º - Competem ao Comitê Estadual de Incentivo ao Aleitamento Materno as seguintes atribuições:

01 – Definir as linhas de atuação e as prioridades para aperfeiçoar a promoção e divulgação do aleitamento materno e da alimentação complementar das crianças até dois anos ou mais, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde, adaptadas quando necessário, às necessidades locais;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

02 – Promover ações para a sensibilização de gestores estaduais e municipais de saúde, bem como de diretores/administradores de unidades hospitalares incluindo aquelas de complexidade mínima até os Centros de Referência Estaduais de Perinatologia;

03 – Definir e apoiar a capacitação e/ou treinamentos de profissionais que atuam na promoção do aleitamento materno nos serviços de saúde dos diversos níveis de atenção, universidades e comunidades;

04 – Promover e apoiar ações para a implementação adequada das normas técnicas do Ministério da Saúde para coleta, processamento, estocagem, distribuição, controle de qualidade do leite materno e condições físicas e higiênico-sanitárias dos Bancos de Leite Humano;

05 – Promover e apoiar a realização de pesquisas em áreas identificadas como prioritárias para o aperfeiçoamento da ação e avanço do conhecimento científico;

06 – Monitorar as ações desenvolvidas para a promoção do aleitamento materno e elaborar relatórios anuais para a divulgação dos resultados atingidos;

Art. 3º - O Comitê Estadual de Incentivo ao Aleitamento Materno será composto por um representante titular e seu respectivo suplente, indicados pelas (os) seguintes instituições ou setores da sociedade civil:

01 - um representante do Núcleo de Atenção Primária/GT Saúde da Criança da Secretaria Estadual de Saúde, que será o Presidente do Comitê;

02 - um representante do Núcleo de Atenção Primária/GT Saúde Sexual e Reprodutiva da Secretaria Estadual de Saúde;

03 - um representante do Núcleo de Atenção Primária/GT Saúde Bucal da Secretaria Estadual de Saúde;

04 - um representante da Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde;

05 - um representante da Escola de Saúde Pública do Ceará;

06 - um representante da Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza;

07 - um representante da Secretaria Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Social;

08 - um representante do Conselho das Secretarias e Secretários Municipais de Saúde-COSSEMS;

09 - um representante da FUNASA;

10 - um representante da Pastoral da Criança;

11 - um representante do CEDCA;

12 - um representante da Associação das Primeiras Damas do Estado do Ceará – APDM-Ce;

13 - um representante dos hospitais acreditados na iniciativa Hospital Amigo da Criança;

Parágrafo único: Fica facultado ao Comitê Estadual de Incentivo ao Aleitamento solicitar, quando se fizer necessário, a participação de representantes de sociedades científicas, entidades de classe e instituições públicas e privadas de ensino superior, que não integram a sua composição, na condição de membros convidados sem direito a voto, com a finalidade de analisar, emitir pareceres e dar encaminhamentos de propostas necessárias às medidas de promoção, proteção e apoio ao Aleitamento materno;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

Art. 4º - Compete, também, ao Comitê Estadual de Incentivo ao Aleitamento Materno do Ceará designar as seguintes Comissões para organizar os planos de ações a serem desenvolvidos nos âmbitos dos municípios:

- a) Comissão de apoio a estratégia da Iniciativa Hospital Amigo da Criança;
- b) Comissão de apoio aos Bancos de Leite Humano,
- c) Comissão de Comunicação, Marketing e apoio às NBCAL.

Parágrafo Único - por se tratar de ações ligadas a Política e Estratégia Estadual de combate a redução da morbi-mortalidade infantil, a Coordenação das comissões supracitadas serão de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de maio de 2008



João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE